



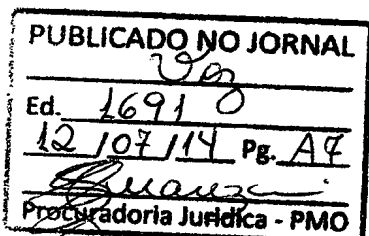
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.986

De 10 de julho de 2014



"Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos e dá providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os Auxílios de que tratam esta lei, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, compreenderão:

I – Moradia: no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por profissional;

II – Alimentação: no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional.

Art. 3º. Os auxílios dispostos nesta lei terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Orlandia e serão reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Nos termos do artigo 17 da Lei nº. 12.871/2013, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Orlandia, as atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

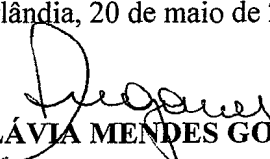
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 2014.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 20 de maio de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 032/2014

Projeto de Lei nº. 016/2014